



Comissão De Poder Local e Coesão Territorial

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 143/XVI/1.^a (PSD)

Autor: Deputada

Irene Costa (PS)

Elevação da Povoação de Salir do Porto à Categoria de Vila



Comissão De Poder Local e Coesão Territorial

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA.....	3
2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR	4
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	4
PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO.....	5
1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR.....	5
2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO	5
PARTE III – CONCLUSÕES	5
1. CONCLUSÕES.....	5
2. PARECER	5
PARTE IV – ANEXOS	6

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 143/XVI/1.^a que visa a “**Elevação da Povoação de Salir do Porto à Categoria de Vila**”, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa¹ (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 17 de maio de 2024, foi admitida a 20 de maio de 2023 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Poder Local e Coesão Territorial, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Poder Local e Coesão Territorial, foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como Relatora, a signatária, Deputada Irene Costa.

A iniciativa legislativa presente tem por objetivo proceder à Elevação da Povoação de Salir do Porto à Categoria de Vila, mostrando-se conforme com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, conhecida como lei formulário.

Para tal, apresentam o referido diploma, que é composto por três artigos, o primeiro artigo referente ao objeto do diploma, o segundo com a sua materialização e o terceiro referente à sua entrada em vigor.

¹ As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

Comissão De Poder Local e Coesão Territorial

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Relatório.

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, que foi solicitada a emissão de parecer pela Academia Portuguesa da História e a auscultação dos órgãos do Municípios e da Freguesia em cujo território se encontra Salir do Porto, que aqui seguem em anexo, mais se encontrando disponíveis na página eletrónica da iniciativa legislativa:

- Academia Portuguesa de História emitiu parecer favorável à elevação de Salir do Porto à categoria de vila.
- Parecer da União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto, com indicação expressa da deliberação de apreciação favorável, por unanimidade, em sede de Junta de Freguesia e de Assembleia de Freguesia.
- Parecer da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, com pronúncia favorável por unanimidade.
- Parecer da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, com pronúncia favorável, por unanimidade e aclamação.

² Conforme páginas 3 a 8 da Nota Técnica anexa.

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 143/XVI/1.ª - “Elevação da Povoação de Salir do Porto à Categoria de Vila”, tendo sido admitido a 20 de maio de 2024.

O Projeto de Lei n.º 143/XVI/1.ª em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, observando, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

2. PARECER

A Comissão de Poder Local e Coesão Territorial é de parecer que o Projeto de Lei n.º 143/XVI/1.ª - “Elevação da Povoação de Salir do Porto à Categoria de Vila”, reúne os

Comissão De Poder Local e Coesão Territorial

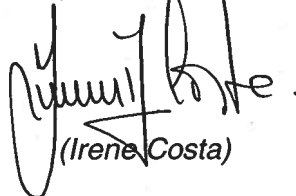
requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2024

A Deputada Relatora,



(Irene Costa)

O Presidente da Comissão,



(Bruno Nunes)